



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro - BA

Terça-feira • 08 de setembro de 2020 • Ano IV • Edição N° 269



QR CODE

SUMÁRIO

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (N° 69/2020)	2

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ROBERIO GOMES CUNHA

<http://pmgenticodoouroba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 69/2020)



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO
CNPJ: 13.879.390/0001-63

DECRETO Nº 69/2020, de 08 de Setembro de 2020.

RETORNO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM TODOS OS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL, RETORNO GRADATIVO DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS E ESTABELECE NOVOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO PARA AS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO/BA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENTIO DO OURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Município de Gentio do Ouro vem adotando medidas de distanciamento e isolamento social em todos os ramos de atividades há mais de três semanas;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo deixar de garantir a subsistência das famílias gentienses;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população gentiense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde.

CONSIDERANDO a redução de casos confirmados do novo coronavírus – COVID 19, no município de Gentio do Ouro;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.964/2020, de 01 de Setembro de 2020.

DECRETA

Art. 1º - Ficam estabelecidos a partir da **ZERO HORA** do dia **10 de Setembro de 2020**, novos horários para o funcionamento das atividades econômicas no município, o qual estabelece medidas temporárias visando à compatibilização da prevenção e enfrentamento da propagação do novo coronavírus (COVID-19) com a manutenção da economia, pleno emprego e bem estar social no âmbito do Município de Gentio do Ouro.

PARÁGRAFO ÚNICO – As medidas possibilitam o retorno gradual e seguro das atividades econômicas e sociais no âmbito do Município de Gentio do Ouro, estabelecendo regras rígidas de biossegurança a serem observadas pelos empreendimentos, como medida de contenção da propagação do COVID-19.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 2º - Como forma de mitigar os efeitos maléficos decorrentes do novo coronavírus na economia do Município de Gentio do Ouro, será permitido o retorno das atividades econômicas de forma gradativa e segura, mediante a observância dos termos e restrições descritas no presente Decreto.

Art. 3º - As atividades econômicas do comércio em geral, indústrias, fábricas e empresas de prestação de serviços em geral, deverão observar os respectivos dias e horários:

- I** – bares (segunda a sexta-feira das 08h:00 às 19h:30 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- II** - padarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 20h:00);
- III** - hortifrutí, verdurão e frutaria (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- IV** - açougues e peixarias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- V** - distribuidor e/ou revendedor de gás liquefeito de petróleo – GLP (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- VI** - casa de ração e/ou insumos de uso animal e agrícola (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- VII** - casas de autopeças e lava jatos (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- VIII** - clínicas médicas (diariamente, expediente normal);
- IX** - laboratórios clínicos (diariamente, expediente normal);
- X** - postos de combustíveis e lubrificantes (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- XI** - farmácias e drogarias (diariamente, expediente normal);
- XII** - funerárias e serviços relacionados (diariamente, expediente normal);
- XIII** - oficinas e borracharias (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XIV** - o funcionamento serviço postal (CORREIOS) e serviço bancário (AGÊNCIA BANCO do BRASIL), (expediente normal);
- XV** - os serviços de provedores de internet (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XVI** - os serviços de cargas e descargas (segunda a domingo das 08h:00 às 20h:00);
- XVII** - aos hotéis, pousadas e similares (diariamente, expediente normal);
- XVIII** - correspondentes bancários e agentes lotéricos (casas lotéricas) - (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00 e sábado das 08h:00 às 12h:00);
- XIX** – academias e estabelecimentos de condicionamento físico (segunda a sábado, das 08h:00 às 20h:00);
- XX** - centro de fisioterapia/pilates (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00);
- XXI** - salões de beleza e barbearias (segunda a sábado das 08h:00 às 20h:00)
- XXII** – lanchonetes, restaurantes e sorveterias (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- XXIII** – óticas e consultórios odontológicos (segunda a sexta, das 08h:00 às 20h:00 e sábado, das 08h:00 às 18h:00);
- XXIV** - lojas de roupas/calçados e lojas de utensílios (segunda a sexta, das 08h:00 às 20h:00 e sábado das 08h:00 às 18h:00);

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

- XXV** – casas de materiais de construções, elétricos e hidráulicos (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00);
- XXVI** – celebração de cultos, missas, pregações religiosas e reuniões doutrinárias (diariamente, inclusive aos domingos, das 06h:00 às 20h:00);
- XXVII** – cartórios extraordinários (segunda a sexta, das 08h:00 às 18h:00);
- XXVIII** – feiras livres (sexta-feira, das 06h:00 às 18h:00);
- XXIX** - supermercados, mercados, mercadinhos, mercearias e congêneres (diariamente, inclusive aos domingos, das 08h:00 às 20h:00).

Art. 4º - As atividades descritas no art. 3º deste Decreto deverão respeitar os protocolos de convivência e de distanciamento social voltado ao combate do COVID-19, quais sejam:

- I** – realização de controle de acesso ao público, permitindo a entrada de no máximo 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área disponível para exposição de produtos;
- II** – demarcação (sinalização) no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância de no mínimo 50cm (cinquenta centímetros) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra;
- III** – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos consumidores para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- IV** – uso obrigatório de máscaras pelos funcionários que atendem ao público em geral, bem como pelos usuários do estabelecimento comercial;
- V** - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área tenha 20m² (vinte metros quadrados) conterá no máximo 10 (dez) pessoas. Sendo o espaço igual ou maior a 200m² (duzentos metros quadrados) obedecerá ao limite de até 100 (cem) pessoas por ambiente;
- VII** - realização de reuniões presenciais, com no máximo 100 (cem) pessoas, devendo ser adotadas as medidas de proteção sanitária, uso de máscaras e distanciamento dos participantes;
- VII** - todos os estabelecimentos devem dar total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, por meio de cartazes ou painéis explicativos que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Art. 5º Fica autorizado a retomada das práticas esportivas coletivas em Quadras Poliesportivas e Campo de Futebol Society no Município de Gentio do Ouro/Ba, a partir de **10 de Setembro de 2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO - permanece vedada a realização de competições municipais e intermunicipais.

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br



Prefeitura Municipal
GENTIO DO OURO

CNPJ: 13.879.390/0001-63

Art. 6º - O responsável pelo local em que forem realizados os treinamentos e as atividades assume o compromisso de promover o controle de público (aglomerações), ciente de que eventual desrespeito que venha a ser identificado ensejará a imediata interrupção das atividades, deverão observar dias/horários e o respectivo protocolo:

- I** - o funcionamento das atividades esportivas fica limitada de **(quinta-feira a domingo)**, das **17h:00 às 21h:00**;
- II** - definir acesso único para entrada e para saída, de forma a controlar o número de pessoas presentes;
- III** - não permitir o acesso de pessoas que façam parte do grupo de risco, tais como as pessoas com idade acima de 60 (sessenta anos), hipertensos, diabéticos etc.;
- IV** - a mudança dos times deverá obedecer a um intervalo de no mínimo 10 (dez) minutos, para a saída de um grupo e a entrada de outro, evitando-se, com isso, aglomerações;
- V** - A equipe técnica deverá fazer uso constante de máscaras.

Art. 7º - Fica autorizado a partir de **10 de Setembro de 2020**, a retomada dos trabalhos presenciais em todos os setores administrativos da Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro/Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO – as unidades de atendimento ao público deverão observar o seguinte protocolo.

- I** - informações sobre os atendimentos presenciais deverão ser afixadas em locais visíveis ao público na entrada de cada unidade;
- II** – disponibilização de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização pelos usuários para sua higienização pessoal e na desinfecção de assentos ou qualquer outro bem ou utensílios que possa ser utilizado por mais de uma pessoa, de forma a se evitar a transmissão indireta;
- III** – as unidades de atendimento deverão manter nos postos de atendimento ao público apenas o quantitativo de funcionários e serviços de apoio estritamente necessários para execução do atendimento presencial em funcionamento;
- IV** - a limitação será de 01 (uma) pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), caso a área igual ou maior a 20m² (vinte metros quadrados) conterà no máximo 10 (dez) pessoas;
- V** – uso obrigatório de máscaras.

Art. 8º - A manutenção do funcionamento das atividades previstas neste decreto estará condicionada à situação de controle epidemiológico do município de Gentio do Ouro, o qual ainda continua sendo monitorado, podendo, as medidas aqui previstas serem revogadas a qualquer momento, em virtude de eventual aumento do número de casos.

Art. 9º - O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, nos termos da lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro/Ba, 08 de Setembro de 2020.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal

Praça: Vanderlino Vieira, nº 01, CEP: 47.450-000
E-mail: pmgoadm@yahoo.com.br